



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo do Relator à PEC nº 186, de 2019)

Suprime-se os incisos III, IV e VI, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais:

SF/21135.50043-08

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir da redação da Proposta de Emenda à Constituição os artigos que desvinculam os gastos do governo federal e de estados e municípios com saúde e educação.

A alteração afetaria drasticamente o financiamento da educação e, especialmente, o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Importante ressaltar que o FUNDEB é o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil e representa cerca de 55% de todos os recursos aplicados neste nível de ensino.

Atualmente, os estados são obrigados a destinar 12% de seus recursos para a saúde e 25% para a educação, enquanto, no orçamento federal, os índices são de 15% e 18%, respectivamente.

Diversos estudos já mostraram que, nos períodos em que não houve vinculação, os recursos da área foram reduzidos, o que evidencia que esta vinculação, longe de engessar orçamentos públicos, contribui para a proteção do direito à educação, ao fixar um piso mínimo que propicia



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

recursos relativamente estáveis, abrigados de decisões políticas momentâneas de governos.

No tocante a também grave possibilidade de desvinculação recursos da saúde, ressaltamos que o Sistema único de Saúde - **SUS** é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo com acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Abrange desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até transplante de órgãos. Atende 200 milhões de pessoas, 80% delas dependentes exclusivamente do sistema para qualquer atendimento médico.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21135.50043-08